

Sancho

Manuel Diogo de Matos
Joaquim Bueho da Trindade
João Marques Aco
Francisco Manuel Sousa Sancho

11

= ACTA N.º 2 =

Aos trinta dias do mês de Março do ano de 1977, pelas 21 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Assembleia Municipal do Concelho de Alentejo do Alentejo, pela segunda vez, convocada pelo Ex^{mo} Senhor Presidente, Francisco Manuel Sousa Sancho, com a seguinte ordem dos trabalhos: 1.º - Elaboração do REGIMENTO ou designação de uma Comissão para efectuar o s/projecto. 2.º - Aprovação do Relatório e Contas. Compareceram os membros efectivos da Assembleia, Ex^{mos} Senhores João Marques Aco, Manuel Diogo de Matos, Manuel Rodrigues Gonçalves, Francisco Manuel Sousa Sancho, António Luís Correia Palmeiro, José Manuel Rego Jaculla, Alexandre Casimiro Marques, Joaquim Bueho da Trindade, João Barcelo Caldeira, Manuel de Matos Pereira Rato e José Antunes dos Reis. Não compareceu o Ex^{mo} Senhor Dr. Alexandre Marques Teixeira, tendo justificado a sua falta. Aberta a sessão pelo Ex^{mo} Senhor Presidente, Francisco Manuel Sousa Sancho, foi lida a acta anterior e acto imediato entrou-se na ordem dos trabalhos. Foi aprovado, depois de muito debate, o seguinte Regulamento:

ARTIGO 1º

(Natureza e âmbito do mandato)

Os membros da Assembleia Municipal representam os munícipes residentes na área do respectivo município.

ARTIGO 2.º (Duração)

O mandato inicia-se com a publicação do acta do apuramento geral e com a cerimónia de instalação e cessa com a publicação de resultados das eleições imediatamente subsequentes ou com o termo do período de mandato da Assembleia Municipal se este for posterior, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista nos artigos 7.º e 8.º.

ARTIGO 3.º (Verificação de poderes)

1.º - Os poderes dos membros da Assembleia Municipal são verificados pela própria Assembleia, precedendo parecer da Mesa.

2.º - A verificação de poderes consiste na apuração da regularidade formal dos mandatos.

ARTIGO 4.º (Suspensão do mandato)

1.º - Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante;
- b) O procedimento criminal iniciado este por despacho de proveniência ou equivalente;
- c) A opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 701-A/76, de 29 de Setembro.

ARTIGO 5.º

(Substituição temporária por motivo relevante)

1.º - Os membros da Assembleia podem pedir ao Presidente da Assembleia, por motivo relevante, a sua substituição por período não superior a um ano e não

Emelso

mais que uma vez no mesmo ano civil.

2.º - O pedido não poderá ser renovado no ano civil seguinte se o tempo de suspensão do mandato tiver ultrapassado seis meses.

3.º - Por motivo relevante entende-se:

- a) Doença grave prolongada;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício de funções específicas no respectivo partido.

ARTIGO 6.º

(Cessação da suspensão)

1.º - A suspensão do mandato cessa:

- a) No caso da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio, ao Presidente da Assembleia;
- b) No caso da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, por decisão absolutória ou equivalente, ou até ao cumprimento da pena;
- c) No caso da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, pela cessação das funções incompatíveis com a de membro da Assembleia Municipal.

2.º - O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 7.º

(Renúncia do mandato)

1.º - Os membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia ou com assinatura reconhecida notarialmente.

2.º - A renúncia torna-se efectiva desde a data da

sera aceita pelo presidente que devera redigir a
ocorrencia a acta e, torna-la publica por meio de afixa-
cao de edital, nos locais de estilo.

ARTIGO 8.^o (Perda de mandato)

1.^o - Perdem o mandato os membros que:

- a) os que, após a eleição sejam colocados em
situações que os torne inelegíveis;
- b) os que, sem motivo justificado, deixem de com-
parecer a duas sessões, ou 6 reuniões seguidas.

2.^o - A perda do mandato sera declarada pela Mesa
em face do conhecimento comprovado de qualquer
das situações ou factos enunciados no numero an-
terior, sob parecer fundamentado.

3.^o - A decisão da Mesa sera notificada ao interessa-
do e publicada por meio de afixação de edital nos
locais de estilo.

4.^o - O membro posto em causa terá o direito de
ser ouvido e de recorrer para a Assembleia nos dez
dias consequentes, mantendo-se em funções até
deliberação definitiva desta, por escrutínio secreto.

5.^o - Qualquer outro membro tem igualmente
o direito de recorrer no mesmo prazo, mediante
requerimento escrito e fundamentado.

6.^o - A Assembleia delibera sem prévio debate,
terdo o membro posto em causa o direito de usar
da palavra.

ARTIGO 9.^o (Substituição dos membros)

1.^o - Em caso de vaga ou de suspensão do
mandato, o membro da Assembleia sera substi-
tuído, conforme os casos, pelo cidadão immediata-
mente a seguir na ordem da respectiva lista ou

Sancho

pelo novo titular do cargo com direito de representação.

2.º - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunicará o facto ao Governador Civil do distrito para que este marque novas eleições.

3.º - A nova assembleia completará o mandato da anterior.

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 10.º

(Inresponsabilidade)

Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal, ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitiram no exercício das suas funções.

ARTIGO 11.º

(Direitos e Regalias)

1.º - Os membros da Assembleia Municipal não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matéria que diga directamente respeito à actividade da assembleia, sem autorização desta, a qual será ou não concedida após audiência do membro.

ARTIGO 12.º

(Dispensa de funções)

1.º - Os membros da Assembleia Municipal têm direito à dispensa do exercício das respectivas funções, sejam públicas ou privadas, durante o funcionamento efectivo da Assembleia Municipal.

2.º - O tempo de dispensa previsto no número anterior conta-se, para todos os efeitos incluídos o di-

reito à retribuição, como tempo de serviço efectivo.

ARTIGO 13.º

(Deveres)

1.º - Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia e às Comissões a que pertenciam;

b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Observar o orden e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficiência e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal, e, em geral, para a observância das Constituições das leis e regulamentos.

2.º - A justificação da falta a qualquer sessão pelos motivos enunciados na alínea b) do nº 1 do artigo 8.º deve ser apresentada ao Presidente no prazo de cinco dias, a contar do termo do facto justificativo.

ARTIGO 14.º

(Poderes dos Membros da Assembleia)

Constituem poderes dos membros da Assembleia a exercer singular ou colectivamente, nos termos do Regimento:

a) Participar nas discussões e nas votações;

b) Apresentar propostas de recomendações e pareceres;

c) Requerer nos prazos devidos a discussão dos

Camelo

- actos da Câmara Municipal;
- d) Apresentar moções à Câmara Municipal;
 - e) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços;
 - f) Propor a aprovação ou rejeição de actividades do orçamento e contas de gerência.

ARTIGO 15.º

(Poderes complementares)

Para o regular exercício do seu mandato constituem poderes dos membros da Assembleia:

- a) Uso da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Fazer requerimentos;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Todos os membros da Assembleia Municipal têm o direito de apresentar e verem discutidas propostas e moções, desde que respeitantes aos interesses do município, podendo fazer declarações de voto;
- g) A Assembleia Municipal deverá igualmente pronunciar-se, emitindo parecer, sobre a fixação de impostos e taxas e os orçamentos suplementares.

MESA

ARTIGO 16.º

(Presidente da Assembleia Municipal)

- 1.º - O Presidente representa a Assembleia Municipal, dirige e coordena os seus trabalhos.
- 2.º - O Presidente é eleito por escrutínio secreto, por sufrágio individual e nominativo pelo período

de um ano renovável.

3.º - Será eleito Presidente o membro da Assembleia que obtiver a maioria simples dos votos válidamente expressos, havendo lugar a nova votação se nenhum dos membros for eleito.

4.º Consideram-se votos válidamente expressos todos os votos entrados, salvo os nulos e brancos.

ARTIGO 17.º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente quanto aos trabalhos da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos dos artigos 23.º e seguintes;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso do seus autores para a Assembleia no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem dos trabalhos;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
- j) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;

Camelo

- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
- m) Tornar públicos, no Boletim Municipal ou por edital, nos lugares públicos usuais e, obrigatoriamente à porta da Câmara Municipal, os regulamentos e demais deliberações aprovados pela Assembleia Municipal;
- n) Tornar pública, com a antecedência mínima de oito dias, a data, a hora e o lugar das sessões da Assembleia Municipal, ordinárias ou extraordinárias, bem como a respectiva ordem de trabalhos;
- o) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações pedidas pelos membros da Assembleia, em tempo útil.

ARTIGO 18.º

(Mesa)

- 1.º - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1.º e um 2.º Secretários.
- 2.º - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3.º - Na falta de qualquer dos secretários será ele substituído por votação entre os presentes.

ARTIGO 19.º

(Eleição de Secretários)

A eleição dos secretários da Mesa é aplicável o disposto nos números 2, 3 e 4 do art.º 16.

ARTIGO 20.º

(Distribuição da Mesa)

A Mesa da Assembleia poderá ser distribuída por deliberação tomada por maioria dos membros da

Assembleia em efectividade de funções e, por es-
critório secreto.

ARTIGO 21.º

(Competências da Mesa)

1.º - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;
- b) Emitir parecer fundamentado sobre a perda de mandato, nos termos do artigo 8.º;
- c) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
- d) Declarar nos termos do artigo 8.º, a perda do mandato em que incooper qualquer membro da Assembleia;
- e) Decidir as questões sobre interpretações e integrações do Regimento.

2.º - Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

ARTIGO 22.º

(Secretários)

Compete aos Secretários em geral, coadju-
var o Presidente no exercício das suas funções
e, o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendereu usar da palavra;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrevidores.

ARTIGO 23.º

(Sessões Ordinárias)

1.º - A Assembleia Municipal terá três sessões ordinárias por ano, respectivamente em Março, Setembro e Dezembro, competindo ao Presidente da Assembleia Municipal convocar as sessões.

2.º - A primeira sessão destina-se à aprovação do relatório e contas de gestão a apresentar pela Câmara Municipal.

3.º - A terceira sessão destina-se à aprovação do programa de actividades e orçamentos para o ano seguinte a apresentar pela Câmara Municipal.

ARTIGO 24.º

(Sessões Extraordinárias)

1.º - A Assembleia Municipal pode reunir-se em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Assembleia ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

2.º - Fora do caso previsto no número anterior o Presidente da Assembleia deverá convocar a assembleia municipal para reunir em sessão extraordinária, nos termos seguintes:

- a) Por solicitação do Presidente da Câmara Municipal ouvida a Câmara Municipal;
- b) A requerimento de um terço dos membros da Assembleia Municipal;
- c) A requerimento de um décimo dos cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais do município.

3.º - O Presidente da Assembleia Municipal não pode recusar a convocatória das sessões que lhe sejam solicitadas nos termos do número anterior.

ARTIGO 25.º

(Convocação das reuniões)

1.º - Salvo marcações nas sessões anteriores, as sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

2.º - No caso previsto nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo anterior as sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias.

3.º - No caso previsto na alínea c) do número 2 do artigo anterior as sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 26.º

(sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados).

1.º - O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º será acompanhado de certidões comprovativas da quantidade de cidadãos recenseados na área do município, sob pena de indeferimento.

2.º - Competirá à Assembleia fiscalizar o processo nos termos do art.º 47.º do Decret.º-Lei n.º 701-A/76, de 29 de Setembro.

ARTIGO 27.º

(Quórum)

As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

ARTIGO 28.º

(Verificação de presenças)

A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Sancho

ARTIGO 29.º

(Duração das sessões)

1.º - As sessões ordinárias não podem exceder três dias.

2.º - As sessões extraordinárias não podem exceder um dia.

ARTIGO 30.º

(Continuidade das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, quando o Presidente assim o determinar.

ARTIGO 31.º

(Maioria)

1.º - As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros.

2.º - As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

3.º - No caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 32.º

(Votação nominal)

1.º - A votação nominal, salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto e, o disposto no artigo seguinte.

2.º - A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros da Assembleia, votando primeiramente

a Mesa.

ARTIGO 33.^o (Escrutínio secreto)

Far-se-á por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações sobre as matérias previstas nos artigos 8.^o e 20.^o do Regimento.

ARTIGO 34.^o (Publicidade)

1.^o - As sessões da Assembleia Municipal são públicas, mas podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

2.^o - Encerrada a ordem de trabalhos a Mesa fixará um período de intervenções aberto ao público durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos que solicitar.

3.^o - A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões e reuniões, ou perturbar a ordem, sob pena de multa até 5000\$00, que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.

ARTIGO 35.^o (Actas)

1.^o - De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada acta assinada pelo Presidente e Secretários.

2.^o - A acta de cada sessão será redigida sob responsabilidade do secretário, devendo ser por este subscrita.

3.^o - A acta poderá, por deliberação da Assembleia ser aprovada em minuta no final da sessão a que disser respeito.

4.^o - Da minuta constarão os elementos

Sanches

essenciais do acto e as deliberações tomadas.

5.º - As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou pelo seu substituto, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

6.º - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas, quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 36.º

1.º - A Comissão encarregada da elaboração do projecto do Regimento procederá à redacção final do texto.

2.º - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ARTIGO 37.º

(Interpretação)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

ARTIGO 38.º

(Alterações)

1.º - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros.

2.º - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Seguidamente foi aprovado o relatório e contas da gerência de mil novecentos e setenta e seis. Foi

também aprovado um voto de confiança da actual Câmara Municipal do concelho de Altei do Chaf, representada pelos Ex^{mos} Senhores Presidente e Vereadores. Não havendo mais assuntos a tratar o Ex^{mo} Senhor Presidente, Francisco Manuel Sousa Sancho deu por encerrada a sessão do qual e para constar se lavrou a presente acta que vai ser devidamente assinada, e eu Jacuellis, 2.º Secretário da Assembleia Municipal a subscrivi.

Francisco Manuel Sousa Sancho

José Manuel Reza Jacuellis
João Marques Aze

= ACTA N.º 3 =

As 29 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, reuniu a Assembleia Municipal em sessão ordinária, convocada pelo Ex^{mo} Senhor Presidente, Francisco Manuel Sousa Sancho, com a seguinte ordem de trabalhos: 1.º - Aprovação do Plano de Trabalhos para 1978. 2.º - Diversos. Compareceram os membros efectivos da Assembleia, Ex^{mos} Senhores João Marques Aze, Manuel Diogo de Matos, Manuel Rodrigues Gonçalves, Francisco Manuel Sousa Sancho, António Luís Correia Palmeiro, José Manuel Reza Jacuellis, Alexandre Casimiro Marques, João Barceló Caldeira, Manuel de Matos Pereira Lato, José Antunes dos Reis e Sr. Alexandre Marques Teixeira. Não compareceu o Ex^{mo} Senhor Joaquim Bucha da Trindade, tendo justificado a sua falta. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, seguidamente foi lida em voz alta a acta anterior e apresentado o Regimento, desta Assembleia. Foi apresentado e discutida a ordem dos trabalhos para mil novecentos e setenta e oito, composta por: